Processo 09-13/23
Ofício 010.626.702.370
Vigência 60 meses de 14/03/2024 à 13/03/2029

Hospital Metropolitano ODILON BEHRENS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS E A OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SEGUNDO SUBDISTRITO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG, PARA FUNCIONAMENTO NO SISTEMA INTERLIGADO REFERENTE ÀS MATERNIDADES – PROCESSO Nº 09-13/2023.

Por este instrumento particular, de um lado o **HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS,** Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 16.692.121/0001-81, com sede na Rua Formiga, nº 50, Bairro Lagoinha, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pela sua Superintendente, **Sra. Taciana Malheiros Lima Carvalho**, brasileira, Cirurgiã-Dentista, CRO/MG nº 21038, CPF n.º 954.424.646-00, RG MG 5.416.304, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte - MG, e de outro lado, **a OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SEGUNDO SUBDISTRITO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, comarca de Belo Horizonte- MG**, Sra. Maria Cândida Baptista Faggion,** RG M-870.705 SSP/MG, CPF 074.658.906-91, brasileira, registradora civil, casada, com endereço na rua Guarani n.º 251, Centro, Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3272-0562, e-mail oregistrocivil@oregistrocivil.com.br, doravante denominada **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL, nos termos dos Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça de nº(s) 13/2010, 17/2012 e 149/2023, Provimento nº 260/2013 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais , e Provimento Conjunto do Presidente do TJMG e do Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais de nº (s) 247/2013 e 93/2020, observada ainda a Lei 14.133/2021**, no que for aplicável, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo possibilitar o funcionamento da **UNIDADE INTERLIGADA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS,** para a coleta de dados dos recém-nascidos na maternidade do **HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**, com remessa destes dados a Serventia que realizará o registro e a impressão da certidão de nascimento, por intermédio da utilização de sistema informatizado, **nos termos dos Provimentos elencados no preâmbulo deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA DO REGISTRO CIVIL

Compete a qualquer dos Registros Civis que tiverem aderido a Unidade Interligada, por meio de Convênio próprio homologado pelo CNJ, por seu delegado ou preposto autorizado, nos termos deste instrumento, diligenciar diariamente às dependências do **HOSPITAL** para a obtenção dos dados necessários aos registros dos nascimentos ali ocorridos, bem como para a remessa destes dados à Serventia do Registro e impressão das respectivas certidões de nascimento, em horário previamente estabelecido de comum acordo entre as partes, observando-se o que foi estabelecido **nos Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça de nº(s) 13/2010, 17/2012 e 149/2023, Provimento nº 260/2013 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e Provimento Conjunto do Presidente do TJMG e do Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais de nº (s) 247/2013 e 93/2020**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA DO HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

Compete ao **HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS:**

3.1 - Destinar um espaço físico próprio e adequado para o atendimento, servido com acesso à internet para transmissão de dados, que deverá ser em sala separada, que possa ser trancada, e que apresente a segurança necessária à manutenção dos equipamentos e dos selos e papéis necessários à prática dos atos;

3.2 - Treinar e orientar seus servidores públicos para que instruam os genitores sobre a necessidade de se fazer o registro, bem como sobre a existência e o funcionamento dos serviços da Unidade Interligada no Hospital, além de fornecer os equipamentos de informática, mobília e materiais de escritório necessários, quando não fornecidos pelo Estado de Minas Gerais, sendo também de sua responsabilidade a manutenção dos ditos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

Compete à **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL** das Pessoas Naturais treinar e orientar seus prepostos sobre a correta aplicação dos procedimentos previstos nos Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça de nº(s) 13/2010, 17/2012 e 149/2023, e Provimento Conjunto do Presidente do TJMG e do Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais de nº (s) 247/2013 e 93/2020, e demais normativos aplicáveis, bem como para que instruam os genitores sobre o direito de opção em fazer o registro de nascimento na localidade do parto ou no domicílio dos pais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Compete ao **HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS** publicar no Diário Oficial do Município – DOM o extrato do presente convênio, **observando-se o art. 94 da Lei 14.133/2021.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses,** a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévio e expresso aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, devendo a **OFICIAL DE REGISTRO DE REGISTRO CIVIL** comunicar à CGJ-MG a rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado em suas cláusulas, por comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, lavrando-se o respectivo Termo Aditivo, cuja cópia a **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL** remeterá à CGJ-MG e à Direção do Foro de sua Comarca, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 11 do Provimento nº 247/2013 da CGJ-MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor **FELIPE JOSÉ ALMEIDA DE MELO, HM 71132-6, Gerente de Linha de Cuidado da Mulher, lotado na GEMU-HOB,** como **GESTOR** do presente convênio, e a servidora **DÉBORA CARLA SOARES MEIRA, HM 5123-5, lotada na GEMU-HOB,** como **FISCAL** do presente convênio.

E, por estarem justas e acordadas, para que produza seus efeitos legais, as partes assinam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma, das quais uma (01) será encaminhada pela **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL** à Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais (CGJ-MG) e à Direção do Foro da Comarca, nos termos do art. 11 do Provimento nº 247/2013 da CGJ-MG, no prazo de 05 (cinco) dias da celebração do convênio.

CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS

Consta como anexo único deste convênio o "Plano de Trabalho".

Belo Horizonte, 14 de Março de 2024

TACIANA MALHEIROS LIMA CARVALHO
SUPERINTENDENTE
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

MARIA CÂNDIDA BAPTISTA FAGGION
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO SEGUNDO SUBDSTRITO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

1.1 - HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 16.692.121/0001-81, com sede na Rua Formiga, nº 50, Bairro Lagoinha, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pela sua Superintendente, Sra. Taciana Malheiros Lima Carvalho, brasileira, Cirurgiã-Dentista, CRO/MG nº 21038, CPF n.º 954.424.646-00, RG MG 5.416.304, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte - MG,

1.2 - OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SEGUNDO SUBDISTRITO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, comarca de Belo Horizonte- MG, Sra. Maria Cândida Baptista Faggion, RG M-870.705 SSP/MG, CPF 074.658.906-91, brasileira, registradora civil, casada, com endereço na rua Guarani n.º 251, Centro, Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3272-0562, e-mail oregistrocivil@oregistrocivil.com.br.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando ao funcionamento da UNIDADE INTERLIGADA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, para a coleta de dados dos recém-nascidos na maternidade do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, com remessa destes dados a Serventia que realizará o registro e a impressão da certidão de nascimento, por intermédio da utilização de sistema informatizado, nos termos dos Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça de nº(s) 13/2010, 17/2012 e 149/2023, Provimento nº 260/2013 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e Provimento Conjunto do Presidente do TJMG e do Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais de nº (s) 247/2013 e 93/2020

3 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

3.1. <u>**Quanto ao HOB**</u>: implantação do Cartório fácil dentro das maternidades, com ganho no que se refere ao aumento dos registros de nascimentos, bem como à fidedignidade desses dados, que ocorrerá dentro da própria maternidade ou espaço contíguo, com maior assertiva, evitando-se demora e grandes desdobramentos dos usuários do SUS para o registro.

3.2. <u>**Quanto ao CARTÓRIO (OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SEGUNDO SUBDISTRITO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**</u>**:** dar efetividade ao projeto social do Governo do Estado de Minas Gerais – intitulado "Unidades Interligadas", emitindo certidões de nascimento, de forma gratuita, para o registro civil de recém-nascidos na maternidade do Hospital Metropolitano Odilon Behrens".

4 – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA 01 : Disponibilização pelo HOB de um espaço físico próprio e adequado para o funcionamento da UNIDADE INTERLIGADA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, servido com acesso à internet para transmissão de dados, que deverá ser em sala separada, que possa ser trancada, e que apresente a segurança necessária à manutenção dos equipamentos e dos selos e papéis necessários à prática dos atos;

ETAPA 02 – Treinamento e orientação pelo HOB de seus servidores públicos, para que instruam os genitores sobre a necessidade de se fazer o registro, bem como sobre a existência e o funcionamento dos serviços da Unidade Interligada no Hospital, além de fornecer os equipamentos de informática, mobília e materiais de escritório necessários, quando não fornecidos pelo Estado de Minas Gerais, sendo também de sua responsabilidade a manutenção dos ditos equipamentos.

ETAPA 03 – Estruturação do espaço físico com os bens necessários ao funcionamento da UNIDADE INTERLIGADA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, mediante a cessão gratuita de tais bens pelo Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE.

ETAPA 04 – Alocação, pelo Cartório, dos seus recursos humanos e início da prestação dos serviços pela UNIDADE INTERLIGADA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, para a coleta de dados dos recém-nascidos na maternidade do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS e emissão de certidões de nascimentos ocorridos na Maternidade do HOB.

5 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início e fim da execução do objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Sexta do Convênio.

6 - CONCLUSÃO

O presente Plano de Trabalho encontra-se em consonância com o convênio, de forma a viabilizar a consecução de seu objeto, nos termos pretendidos pelos partícipes.

Belo Horizonte, 14 de Março de 2024

TACIANA MALHEIROS LIMA CARVALHO
SUPERINTENDENTE
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

MARIA CÂNDIDA BAPTISTA FAGGION